

LEI Nº 779 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Coelho Neto a fazer doação de imóvel público situado no perímetro urbano à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, encontra-se situado na Gleba Itapirema, na Avenida José Silva (MA-034), lado direito no sentido centro da cidade ao Itapirema, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), obedecendo os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Principal do bairro Olho D’aguinha medindo 30,00 metros; lado direito e fundo limitando-se com a mesma gleba, medindo 30,00 metros e lado esquerdo com a Avenida José Silva (MA-034), medindo 30,00 metros, conforme consta no Livro nº 00002 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do Primeiro Ofício de Coelho Neto, Matrícula nº 01826, datado de 04 de maio de 2005, certidão de inteiro teor.

Art. 2º. A doação do imóvel público mencionado no § 1º do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção da sede da Defensoria Pública da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no prazo de até 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura.

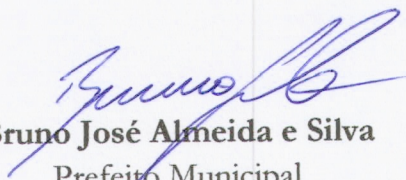
Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas.

Art. 3º. O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2º autorizará a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal